



Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

PARECER

Matéria: Projeto DE LEI N. 65/2021

DISPÕE sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e tv a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à campanha nacional de vacinação contra o coronavírus (covid-19).

Autoria: DEPUTADO ROBERTO CIDADE

Relator: DEPUTADO BELARMINO LINS

I - RELATÓRIO

No dia 18 de fevereiro 2021, foi apresentado pelo Ilustre Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei n. 65/2021, que visa dispor sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e tv a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à campanha nacional de vacinação contra o coronavírus (covid-19).

O presente projeto foi incluído em reuniões ordinárias, tendo permanecido em pauta, não tendo recebido quaisquer emendas.

Ato contínuo, vieram-me os autos para emissão de parecer, nos termos do art. 26, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o breve relatório. Passo a opinar.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

II - FUNDAMENTAÇÃO

Proposto pelo Deputado Roberto Cidade, o Projeto de Lei n. 65/2021 visa dispor sobre a obrigatoriedade das empresas de serviços e concessionárias de água, luz, telefone, internet e tv a cabo a inserir nas faturas de consumo, sites e redes sociais mensagem de incentivo à campanha nacional de vacinação contra o coronavírus (covid-19).

Consoante justificativa do autor, com informação correta e uma campanha de incentivo à vacinação da população de forma ampla, nos conseguiremos combater essas “fakes news” e conseguiremos diminuir a disseminação do novo coronavírus, contribuindo, também, para que sejam reduzidos os efeitos de impacto negativo em nossa economia, na educação de nossas crianças, no emprego dos trabalhadores, enfim sabemos que, unidos, somos mais fortes e vamos vencer essa luta.

Com o objetivo de contribuir com medidas de contenção da pandemia denominada coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), e por se tratar de tema de grande relevância, que, sob a ótica do autor, merece ser objeto de legislação ordinária.

Trata-se, portanto, de regra estadual que amplia direito do consumidor, visto que trata sobre a mera publicização de campanhas, anúncios que serão informativos e úteis ao consumidor, não se vislumbrando, no caso, ofensa à competência privativa da União nem ao pacto federativo.

Em outros termos, o tema corresponde diretamente ao direitos do consumidor à informação, vez que tem por escopo apenas disseminar informações importantes, visto o momento de pandemia que se é vivido.





Poder Legislativo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
DEPUTADO BELARMINO LINS

III - VOTO

Diante do exposto, considerando que a presente proposição tramita em conformidade com a legislação que deve ser observada por esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à admissibilidade do Projeto de Lei n. 65/2021.

S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 05 de agosto de 2021.

Deputado BELARMINO LINS
Relator





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

PERICLES RODRIGUES DO NASCIMENTO - EM 24/08/2021 11:21:22
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - EM 24/08/2021 07:58:17
BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 06/08/2021 14:41:38

